

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO IV e V – PRÁTICA JURÍDICA REAL

Delineia Estágio Supervisionado IV e V, compreendendo realização de prática jurídica real pelos acadêmicos matriculados no 9º e 10º período do curso de Direito do Centro Universitário do Cerrado – Patrocínio – Unicerp.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O Estágio Supervisionado IV e V (Prática Jurídica Real) do curso de Direito do Unicerp, por ser componente curricular obrigatório, é indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando.

Art. 2º – A atividade de estágio a que faz alusão o “caput” do artigo anterior reserva-se, exclusivamente, a alunos matriculados no Curso de Direito do UNICERP, não se confundindo com o estágio profissional.

Parágrafo Único – Ainda que nem todos os alunos possam realizar estágio profissional, todos eles são obrigados a cumprir o estágio curricular.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE, EMENTA E ATIVIDADES

SEÇÃO I Da Finalidade

Art. 3º – A finalidade do Estágio Supervisionado IV e V (Prática Jurídica Real) é promover o atendimento de partes, a pesquisa, a elaboração de peças processuais e o acompanhamento dos respectivos processos através do Núcleo de Prática Jurídica.

§1º – O estudo do Código de Ética e Disciplina das profissões jurídicas será vinculado à prática real, somando-se ao conteúdo a ser desenvolvido no presente Estágio.

§2º – As atividades do Estágio Supervisionado IV e V serão oferecidas através de plantões, sendo oportunizada aos acadêmicos, a medida do possível, a escolha do dia e do horário, que melhor se adéque as suas atividades habituais.

§3º – A efetiva participação e frequência nas atividades que envolvam a Prática Real, referidos no parágrafo anterior, é obrigatória para todos os alunos, como requisito para aprovação na disciplina Estágio Supervisionado IV e V.

§4º – O Estágio Supervisionado IV (Prática Jurídica Real), realizado pelos alunos do 9º período, corresponde a oitenta horas de atividades reais.

§ 5º - O Estágio Supervisionado V (Prática Jurídica Real), realizado pelos alunos do 10º período, corresponde a cem horas de atividades reais.

SEÇÃO II

Da Ementa

Art. 4º – Os acadêmicos realizarão, durante o semestre, o atendimento de partes, a pesquisa, a elaboração de peças processuais e o acompanhamento dos respectivos processos através do Núcleo de Prática Jurídica.

Parágrafo Único - A matéria do Estágio Supervisionado IV e V é na área civil.

SEÇÃO III

Dos Plantões

Art. 5º – O horário dos plantões será de 07:00 hs às 19:00 hs de segunda a quinta feira, sempre supervisionado por no mínimo um professor .

§1º - Os plantões para os alunos do 9º período, que realizam o Estágio Supervisionado IV, serão oferecidos nos seguintes horários: 07:00 às 09:00; 09:00 às 11:00; 11:00 às 15:00; 15:00 às 17:00 e 17:00 às 19:00, podendo ser alterado, após aprovação da coordenação do NPJ juntamente com a coordenação do curso.

§2º - Os plantões para os alunos do 10º período, que realizam o Estágio Supervisionado V, serão oferecidos nos seguintes horários: 07:00 às 09:30; 09:30 às 12:00; 12:00 às 14:30 e 16:30 às 19:00, podendo ser alterado, após aprovação da coordenação do NPJ juntamente com a coordenação do curso.

Art 6º - O aluno deverá escolher um horário e os dias vinculados dentre as opções oferecidas. O aluno que optar por um horário de plantão às segundas-feiras, deverá cumprir o mesmo horário para atendimento de retorno nas quartas-feiras. O aluno que optar por um horário de plantão às terças-feiras, deverá cumprir o mesmo horário para atendimento de retorno nas quintas-feiras.

Parágrafo Único - Nas segundas e terças feiras serão os dias de novos atendimentos, enquanto as quartas e quintas feiras serão destinadas a retorno dos clientes para levarem os documentos necessários, tentativas de conciliação, se for o caso, pesquisa e elaboração de peças.

Art 7º - Os alunos trabalharão em duplas, contudo a presença de apenas um integrante da dupla não abona a falta do outro.

Art 8º – Cada horário será composto por no máximo 20 (vinte) acadêmicos.

§1º – Os acadêmicos deverão cumprir integralmente, durante o semestre letivo, a carga horária prevista na matriz curricular.

§2º - A avaliação do Estágio Supervisionado desenvolvido nas atividades curriculares “Prática Real” é efetuada através de notas, de acordo com a legislação vigente, em especial as normas fixadas pelo Regimento do UNICERP, atribuídas com base nos relatórios periódicos de estágio, na correção bimestral dos processos de cada equipe e no desempenho efetivo dos estagiários no Núcleo de Prática Jurídica.

SEÇÃO IV

Da Frequência e Sistema de Avaliação

Art. 8º – Cada advogado orientador ficará responsável pelo controle de frequência de seus alunos/orientandos.

§1º – Para fins de comprovação de frequência, o aluno deverá assinar uma lista, que ficará sob os cuidados da secretária do NPJ e fazer um relatório diário, que deverá ser assinado pelo professor orientador.

§2º – A apuração da frequência é responsabilidade da Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, que o fará através do recebimento, conferência e arquivamento dos relatórios diários, em tempo e modo oportunos, divulgados com antecedência mínima de duas semanas.

Art. 9º – O sistema de avaliação será aplicado conforme preceitua o Regimento Interno do Unicerp e o projeto pedagógico do curso de Direito, exigindo-se para aprovação o atingimento de média mínima.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 10 – O disposto neste Regulamento não afasta a aplicação do Regimento Interno do Unicerp, do Projeto Pedagógico do curso de Direito e do Regimento do Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 11– Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Direito.

Prof. Ms. Rodrigo Fernando Lopes
Coordenador do curso Direito

Profª Ms. Izabel Rosa Moreira
Coordenadora do NPJ

